MUNICIPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 2.948/2006

Altera a Lei n° 2.910/2006 que permite o reparcelamento de créditos fiscais e tributários até 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1° da Lei n° 2.910/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1° Fica permitido o reparcelamento dos créditos fiscais e tributários para os contribuintes que tiverem parcelamentos deferidos até 31/12/2005 e que não cumpriram com suas obrigações".

Art. 2º O artigo 2° da Lei n° 2.910/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2° O prazo para requerer o reparcelamento vence em 31 de agosto de 2006".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 19 de junho de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Roberto Abraim Gazire

Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.514 aprovado em 12.06.2006.
- Publicada em: 19/06/2006